

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CÂMPUS CONCÓRDIA  
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SETOR DE ZOOTECNIA II

## **Regulamento do Laboratório de Nutrição Animal do Centro de Práticas Laboratoriais (CPL)**

Dispõe sobre os deveres, responsabilidades, proibições e normas de segurança referentes ao uso do Laboratório de Nutrição Animal do Centro de Práticas Laboratoriais pelos docentes, discentes, técnicos e visitantes.

## Capítulo I

### Da Finalidade, da Aplicação e dos Responsáveis

**Art. 1º** Essas normas determinam os requisitos básicos para a proteção da saúde e da propriedade nas dependências do Laboratório de Nutrição Animal (LANA), onde são manipulados produtos químicos e equipamentos.

**Art 2º** Aplicam-se a todos os docentes/pesquisadores, discentes, bolsistas, técnicos e monitores.

**Art 3º** Os responsáveis por este laboratório são docentes ligados à área de nutrição animal.

**Art. 4º** São atribuições dos responsáveis:

- I. Participar de eventuais reuniões do laboratório;
- II. Participar da criação e atualização das normas internas do laboratório;
- III. Zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- IV. Ser responsável pela orientação e atitudes dos discentes, bolsistas e/ou monitores que tenham acesso ao laboratório;
- V. Arcar com a manutenção preventiva e corretiva, solicitação junto ao DAP (Diretoria de Administração e Planejamento) de material de consumo e permanente, assim como providenciar reparo caso ocorram danos aos equipamentos/instalações por mau uso desses;
- VI. Cumprir com todas as regras previstas nas normas internas de utilização do laboratório.

**Art. 5º** Os interessados que não possuem vínculo formal com este laboratório, mas que desejam fazer uso ocasional do mesmo devem cumprir todas as normas estabelecidas neste documento, se responsabilizando pelas dependências e equipamentos pertencentes ao laboratório.

**Art 6º** A finalidade do LANA é dar suporte às aulas práticas de disciplinas correlacionadas à Nutrição Animal, além de servir de ambiente para pesquisa. O LANA não realiza, no momento, atendimento à comunidade externa.

## Capítulo II

### Acesso, Permanência e Utilização

**Art. 7º** O acesso à chave do laboratório de Nutrição Animal será mediante a autorização pelo (s) docente (s) responsável.

**Art. 8º** O responsável por este laboratório deverá atualizar, semestralmente ou sempre que julgar necessária, a lista de pessoas autorizadas para ter acesso ao laboratório e encaminhar a listagem para a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

- Art. 9º** A utilização do laboratório fora do horário administrativo e em finais de semana, deverá ser autorizada pelo (s) docente (s) responsável (is).
- Art. 10º** A utilização do espaço do laboratório, fora do horário de aula prática, deverá ser previamente autorizada pelo docente responsável.
- Art. 11º** Fica vetada a utilização deste espaço para armazenar material de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório.
- Art. 12º** Após realização das análises, o usuário deverá limpar bancadas, lavar e guardar vidrarias utilizadas, assim como retirar todo seu material, tais como amostras, vidrarias e material de consumo, além de deixar os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro docente/pesquisador/discente/monitor, seguindo o protocolo de uso do equipamento.
- Art. 13º** Os docentes responsáveis deste laboratório e a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária não irão se responsabilizar por quaisquer materiais de projeto ou pessoal deixados neste laboratório.
- Art. 14º** Todas as soluções químicas preparadas e amostras acondicionadas, assim como vidrarias utilizadas como recipientes, deverão ser devidamente identificadas e datadas, e posteriormente encaminhadas ao destino de resíduos adequado.
- Art. 15º** É obrigatório o registro de utilização de todos os equipamentos deste laboratório mediante preenchimento de formulário próprio.
- Art. 16º** Qualquer material de pesquisa não identificado, será descartado após três dias.
- Art. 17º** Material armazenado em geladeira ou freezer, além de identificado, requer descarte logo após término de sua finalidade, a fim de otimizar espaços.
- Art. 18º** Qualquer vidraria quebrada e/ou danificada deverá ser contabilizada no caderno de registro de vidrarias quebradas/danificadas.
- Art. 19º** É obrigatório a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) no laboratório.
- Art. 20º** Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento de que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.
- Art. 21º** É terminantemente proibida a permanência individual no laboratório. Casos especiais serão analisados pelo docente responsável.

**Art. 22º** Em caso de não cumprimento às normas, o acesso do usuário ao laboratório será vetado.

**Art. 23º** A Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, no exercício de suas funções, tem acesso livre às dependências deste laboratório, em qualquer horário.

### **Capítulo III**

#### **Atribuições e responsabilidades**

**Art 24º** Do Professor responsável:

- I. Zelar pelo bom funcionamento do laboratório, pela segurança dos seus usuários e pela preservação do seu patrimônio;
- II. Desligar do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas internas do laboratório;
- III. Fornecer previamente os métodos químicos que serão utilizados no componente curricular (ver LANA – MANUAL DE ANÁLISES BROMATOLÓGICAS;
- IV. Autorizar empréstimos de material e equipamentos;
- V. Realizar pedido de solicitação de material de consumo e permanente;
- VI. Realizar pedido de solicitação de manutenção de equipamentos;
- VII. Solicitar reuniões para avaliar normas e andamento do laboratório;
- VIII. Participar da criação e atualização das normas internas deste laboratório;
- IX. Participar das reuniões deste laboratório;
- X. Zelar pelo cumprimento das normas internas deste laboratório.

**Art 25º** Do Técnico responsável, se houver

- I. Zelar pelas boas relações internas e externas ao laboratório, bem como pela prestação de um bom atendimento aos usuários;
- II Manter o laboratório em condições adequadas de uso e funcionamento;
- III Manter o controle dos bens materiais zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;
- IV. Requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório sob orientação do docente responsável;
- V. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos, e notificar imediatamente eventuais infrações ao docente responsável;
- VI. Fazer registro de uso da retirada de equipamentos, de acordo com as normas específicas;
- VII. Zelar pela manutenção dos equipamentos, limpeza e organização do ambiente;
- VIII. Coibir o mau uso dos equipamentos;
- IX. Participar da criação e atualização das normas internas deste laboratório;
- X. Participar das reuniões deste laboratório.

**Art. 26º** Dos alunos de iniciação científica, monitores e outros:

- I. Assumir postura e comportamento adequado ao bom funcionamento do laboratório, principalmente em relação as normas de segurança e organização do mesmo;
- II. Ficar atento aos avisos constantes no mural do laboratório, assim como colocar avisos quando a situação exigir;
- III. Zelar pelos equipamentos, limpeza e organização do ambiente;
- IV. Comunicar ao docente e/ou técnico responsável: O mau uso de equipamentos e qualquer alteração apresentada no funcionamento do mesmo;  
Qualquer tipo de acidente ou conduta de risco que ocorra no laboratório; A quebra de vidrarias e término de reagentes;
- V. Não utilizar equipamento para o qual não esteja treinado;
- VI. Colaborar com o docente e/ou técnico responsável com a organização de material de consumo;
- VII. Agendar com o docente e/ou técnico responsável suas atividades no laboratório e sempre comunicar o tipo de experimento ou técnica que irá executar, após aval do professor responsável;
- VIII. Executar descarte de reagentes, antes procurar o docente e/ou técnico responsável para maiores informações;
- IX. Sempre se concentrar nos procedimentos a serem realizados, quando em dúvida não realizar;
- X. Verificar antes de iniciar qualquer procedimento no laboratório se os EPIs estão disponíveis para utilização;
- XI. Verificar antes de deixar o laboratório se vidrarias, bancadas e equipamentos (principalmente balanças) estão devidamente limpos, reagente organizados e se torneira de água ou gás estão fechadas;
- XII. Participar das reuniões deste laboratório;
- XIII. Participar da criação e atualização das normas internas deste laboratório;
- XIV. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regulamento.

#### **Capítulo IV**

##### **Condutas e Atitudes**

- Art. 27º** É proibido o acesso ou permanência de pessoas não autorizadas neste laboratório.
- Art. 28º** Ao entrar no laboratório sempre estar atento à possíveis avisos no mural.
- Art. 29º** Saber proceder em caso de emergências. Localizar o lava-olhos e o chuveiro externos ao laboratório.
- Art. 30º** Localizar a chave geral de eletricidade do laboratório e aprender a desligá-la;
- Art. 31º** Não trabalhar sozinho no laboratório, apenas se autorizado pelo docente responsável.
- Art. 32º** Trabalhar com atenção, prudência e calma.

**Art. 33º** Estar atento ao uso do EPI adequado sempre que for manipular substâncias, reagentes, amostras e equipamentos.

**Art. 34º** Sempre usar calça jeans e sapato fechado no espaço do laboratório;

**Art. 35º** Não será permitida a utilização de saia, bermuda ou calçados abertos no laboratório;

**Art. 36º** Cabelos longos devem ser mantidos presos enquanto estiverem no laboratório;

**Art. 37º** Consultar SEGURANÇA EM LABORATÓRIO: Biossegurança; Mapa de Riscos; Equipamentos de Proteção Individual; Descarte de Reagentes; Conduta em Casos de Acidentes - Pasta Vermelha.

**Art. 38º** Não é recomendado o uso de lentes de contato no laboratório. As lentes são difíceis de remover quando corpos estranhos penetram nos olhos agravando os danos causados por vapores de substâncias. É dever sempre usar óculos de proteção.

**Art. 39º** Zelar pelos equipamentos e usá-los adequadamente.

**Art. 40º** Verificar a tensão disponibilizada com a compatibilidade adequada dos aparelhos que serão conectados.

**Art. 41º** Este laboratório possui vários equipamentos que podem atingir temperaturas muito elevadas, assim a atenção é fundamental para evitar acidentes.

**Art. 42º** Nunca retirar balança e outros equipamentos do lugar e sempre limpar os mesmos após uso.

**Art. 43º** Ao manusear produtos químicos tóxicos e corrosivos, fazer isso na capela com exaustão ligada.

I. Não deixar acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos, em bancadas, pias e capelas;

II. Trabalhar sempre com as quantidades mínimas de reagentes indicados – seja cuidadoso (a), evite o desperdício;

II. Identificar seu material, mesmo quando colocado para descarte, evitando assim o risco de acidentes;

**Art. 44º** Manter sempre as bancadas limpas e organizadas durante o uso.

**Art. 45º** Nunca trabalhar com material imperfeito, principalmente vidros que tenham arestas cortantes. Todo material quebrado deve ser desprezado em local apropriado.

**Art. 46º** Em caso de situações anormais, quer de mau funcionamento de equipamentos, vazamento de produtos, falha de iluminação, ventilação ou qualquer condição insegura, comunicar aos responsáveis pelo setor para imediata avaliação dos riscos.

**Art. 47º** Após o uso da bancada, fazer a limpeza para evitar que gotas de material químico fiquem na sua superfície, pois, entre estes produtos, muitos são agressivos à pele e outros são cancerígenos.

**Art. 48º** É PROIBIDO:

- I. O uso de aparelho de som (rádios, MP3, DVDs, CDs, etc) em quaisquer áreas do laboratório;
- II. Fumar no laboratório;
- III. Ingestão de qualquer alimento ou bebida no laboratório;
- IV. Brincadeiras no laboratório, pois qualquer distração pode gerar um acidente;
- V. Guardar alimentos destinados ao consumo humano na geladeira e freezer do laboratório.

**Art. 49º** Os usuários não deverão sair do laboratório sem antes se certificar de que as bancadas, equipamentos, utensílios e ferramentas estejam em perfeita ordem, limpando e guardando de maneira organizada em seus devidos lugares.

**Art. 50º** Antes de deixar o laboratório, lavar as mãos cuidadosamente (mesmo que tenha utilizado luvas).

**Art. 51º** Ao deixar o laboratório sempre verificar se todos os equipamentos estão desligados e o registro de água fechado.

## **Capítulo V**

### **Medidas em caso de acidentes**

**Art. 52º** O laboratório deverá dispor dos materiais que seguem em caso de acidentes:

- I. Um armário ou caixa de primeiros socorros devidamente identificado;
- II. Chuveiro lava olhos e extintores de incêndio devem estar em funcionamento e em locais de fácil acesso quando necessários.

**Art 53º** Os telefones de emergência, tais como SAMU e Corpo de Bombeiros devem estar em locais bem visíveis no laboratório.

**Art 54º** Consultar as Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ's)

**Art 55º** Consultar SEGURANÇA EM LABORATÓRIO: Biossegurança; Mapa de Riscos; Equipamentos de Proteção Individual; Descarte de Reagentes; Conduta em Casos de Acidentes.

**Art. 56º** Todo acidente deverá ser informado à Coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

## **Capítulo VI**

### Descartes e Rejeitos

**Art. 57º** Os resíduos devem ser separados segundo a sua natureza (sólidos / líquidos), e identificados com etiqueta padrão do laboratório.

I. Os resíduos contendo solventes clorados, tais como clorofórmio e diclorometano deverão ser armazenados em frascos de vidro distintos, e identificados como solventes clorados.

II. Os resíduos contendo solventes fosforados deverão ser armazenados em frascos de vidro distintos, e identificados como solventes fosforados.

III. Os resíduos especiais (mercúrio, cianetos, benzeno, etc.) devem ser recolhidos separadamente e identificado no vasilhame de recolha o nome ou nomes dos componentes do resíduo e as classes de perigo e deverá haver um local de armazenamento especial para eles.

IV. Os resíduos de solventes orgânicos deverão ser armazenados em frascos de vidro e devidamente identificados.

**Art. 58º** Todos os resíduos gerados neste laboratório deverão ser devidamente identificados preenchendo-se etiquetas padronizadas pelo LANA.

I. As etiquetas devem conter as seguintes informações: nome da(s) substância (s), laboratório, data e responsável pela entrega durante a coleta pelos responsáveis pelo gerenciamento de resíduos.

**Art. 59º** Caberá ao docente e/ou técnico responsável realizar as atividades descritas neste item referentes ao gerenciamento dos resíduos gerados neste laboratório.

**Art. 60º** Consultar as Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ's).

**Art. 61º** Consultar SEGURANÇA EM LABORATÓRIO: Biossegurança; Mapa de Riscos; Equipamentos de Proteção Individual; Descarte de Reagentes; Conduta em Casos de Acidentes - Pasta Vermelha.

## **Capítulo VII**

### Empréstimos de material e equipamento

**Art. 62º** Todo material só poderá ser retirado do laboratório para utilização por terceiros sob autorização do docente responsável e registro em caderno próprio.

**Art. 63º** Nem todos os equipamentos alocados neste laboratório podem ser manejados para outro local, devido suas peculiaridades, evitando assim

possíveis danos relacionados ao desempenho e funcionamento do mesmo. Para utilização dos mesmos, agendar com técnico/docente responsável, após conhecimento das normas do laboratório.

I. O técnico/docente responsável deverá ser contatado para informar qual equipamento poderá ser emprestado.

**Art. 64º** O empréstimo de equipamentos somente ocorrerá mediante a assinatura do termo de empréstimo pelo interessado e professor responsável pelo laboratório.

**Art. 65º** A devolução do material e/ou equipamento deve ser assistida pelo técnico ou docente responsável a fim de verificar as condições do mesmo.

### **Capítulo VIII**

#### **Uso de equipamentos**

**Art. 66º** Será necessária a solicitação de agendamento por meio do técnico responsável, assinada pelo professor responsável pelo laboratório, após ciência do usuário às normas do laboratório (assinar termo de ciência e responsabilidade), cabendo ao mesmo a responsabilidade pelo uso do equipamento.

**Art. 67º** Para a utilização de equipamentos, o usuário deverá ser treinado (técnico responsável).

**Art. 68º** É obrigatório antes de iniciar o trabalho ler atentamente às instruções sobre a operação e cuidados de manuseio dos equipamentos. Consultar REAGENTES E EQUIPAMENTOS: Reagentes: Especificações; Equipamentos: Manuais de Instrução; Procedimentos Operacionais Padrão - Pasta Amarela.

**Art. 69º** Os equipamentos só podem ser utilizados com a presença de um técnico ou aluno indicado pelo docente responsável pelo laboratório.

**Art. 70º** Em caso de dúvidas quanto ao uso do equipamento encerrar imediatamente o experimento.

**Art. 71º** Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o manuseio do equipamento em uso.

**Art. 72º** Em equipamentos novos e/ou relocados, certificar-se de que a voltagem requerida pelo mesmo é compatível com aquela disponibilizada pela rede elétrica do laboratório.

**Art. 73º** Não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório, fora do expediente, sem prévia autorização do docente responsável.

**Art. 74º** A utilização dos equipamentos deve ser registrada em documento próprio, afixado em prancheta.

**Art. 75º** Recomenda-se utilizar um equipamento de cada vez para evitar a sobre carga elétrica e desvio de atenção do manipulador.

**Art. 76º** O uso dos equipamentos, fora da aula prática, deve ser agendado no documento próprio, afixado em prancheta.

**Art. 77º** A limpeza do equipamento deverá ser efetuada imediatamente após seu uso.

**Art. 78º** Solicitar autorização do docente responsável por escrito para a retirada, manutenção e utilização de equipamentos, reagentes ou qualquer outro item pertencente ao laboratório.

**Art. 79º** Ressalta-se que danos ocorridos com equipamento durante sua manipulação pelos usuários, serão de responsabilidade dos mesmos, cabendo a comunicação imediata ao professor responsável pelo laboratório e seguindo com o encaminhamento do equipamento para reparação do dano apresentado. Os custos decorrentes do mau uso serão de responsabilidade dos mesmos.

## **Capítulo IX**

### **Das Orientações Gerais**

**Art. 80º** A identificação dos experimentos é obrigatória, ficando o prazo de três dias úteis para o descarte quando do não cumprimento.

**Art. 81º** É extremamente importante a limpeza e guarda dos materiais utilizados nas atividades.

**Art. 82º** Todo o material utilizado deve ser guardado no armário próprio: os reagentes mantidos em ordem alfabética, vidrarias devem ser higienizadas/descontaminadas e secas.

**Art. 83º** Evitar deixar objetos em locais que dificulte o fluxo de pessoas.

**Art. 84º** Zelar pelos materiais que estão sob empréstimo a este laboratório, que devem ser identificados quando a origem e devolvidos logo após o uso.

**Art. 85º** Cabe aos usuários conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento, que deve ser lido e aceito para o uso livre do laboratório.

**Art. 86º** Esta norma conta com documentos acessórios, a saber:

I. REAGENTES E EQUIPAMENTOS: Reagentes: Especificações; Equipamentos: Manuais de Instrução; Procedimentos Operacionais Padrão - Pasta Amarela.

II. SEGURANÇA EM LABORATÓRIO: Biossegurança; Mapa de Riscos; Equipamentos de Proteção Individual; Descarte de Reagentes; Conduta em Casos de Acidentes - Pasta Vermelha.

III. ANÁLISE BROMATOLÓGICAS: Técnicas de Análises em Alimentos; Amostragem; Métodos Físicos; Métodos Químicos - Pasta Verde.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 87º** Os casos não cobertos detalhadamente por este Regulamento serão apreciados pelo docente e técnico responsáveis por este laboratório.

**Art. 88º** Esta norma entra em vigor após sua aprovação no Núcleo Docente Estruturante.

Concórdia – SC, 24 de setembro de 2014.

Coordenação do Laboratório de Nutrição Animal.